

# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Natividade

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 388/2008

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS tem como objetivos:

- I — garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Município de Natividade, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;
- II — criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Município;
- III — garantir a população do Município de Natividade o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- IV — promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação;
- V — promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

Art. 3º - para aplicação dos recursos do FUMHIS devem ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I — reconhecimento da habitação como direito básico da população;
- II — atendimento à população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;
- III — integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal, estadual e federal;
- IV — democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;
- V — existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como privados;
- VI — garantia à diversificação de programas e desenhos de políticas;
- VII — distribuição de recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional, destinado mais recursos para o atendimento da população mais carente;

# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Natividade

### Gabinete do Prefeito

VIII — observação das diretrizes e aplicação dos instrumentos constantes na Lei N° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), como forma de viabilizar o acesso, à terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FUMHIS os provenientes de;

I — Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social — FNHIS, do seu similar à nível estadual, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

II — Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município a ser definido anualmente, por Lei específica;

III — Retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;

IV — Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - Aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.

Art.5º - Poderão ter acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na qualidade de agentes promotores.

I — Companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública de âmbito municipal ou regional, além da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II — Cooperativas habitacionais populares;

III — Sindicatos e associações representativas de trabalhadores;

IV — Organizações da sociedade civil de interesse público;

V — Empresas privadas;

VI— Outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações;

§ 1º - Para ter acesso aos recursos do Fundo, os agentes promotores devem se credenciar junto ao órgão operador e apresentar projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos;

§ 2º - O Município poderá firmar acordo de cooperação ou convênio com outros municípios ou, a seu critério, com consórcio por eles constituído.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

I — aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II — produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III — urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como interesse social;

# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Natividade

### Gabinete do Prefeito

- IV — implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;
- V — aquisição de materiais para construção e reforma de moradia;
- VI — intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;
- VII — produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob forma de arrendamento residencial;
- VIII — estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de métodos de gestão e tecnologias, com vistas à melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;
- IX — capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vistas à implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;
- X — contratação de assistência técnica e jurídica com vistas à implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;
- XI — aquisição de terrenos e glebas destinados a projetos habitacionais;

Art. 7º- À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como administradora do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS, compete:

I — acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo:

II — celebrar convênios e contratos;

III — expedir os normativos relativos à locação dos recursos do Fundo, conforme deliberado pelo Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS;

IV - encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS prestação de contas dos recursos transferidos para o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;

V — outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS;

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para operacionalizar o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS, compete:

I — elaborar e propor à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II — implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS;

III — praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativo aos recursos do Fundo;

IV — definir os procedimentos operacionais para as transferências de recursos do fundo aos agentes promotores;

# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Natividade

### Gabinete do Prefeito

- V — apoiar os Agentes promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do fundo;
- VI — subsidiar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;
- VII — disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;
- VIII — exercer as atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;
- IX — elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — ao qual compete:

- I — definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;
- II — acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;
- III — deliberar sobre a alocação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FUMHIS, definindo prioridades, dispor sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;
- IV — aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais — déficit quantitativo e qualitativo — e a estrutura de renda da população;
- V — definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;
- VI — definir normas para habilitação dos agentes promotores;
- VII — estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios;
- VIII — aprovar as contas do Fundo;
- IX — elaborar seu próprio regimento interno.

Art. 10 - O Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FUMHIS, presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por quem por ele for indicado, será integrado pelos seguintes membros:

- I — 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que será o Presidente do Conselho;
- II — 1 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III — 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV — 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

§ 1º - Serão convidados a integrar o Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS:

- 1 — 1 representante da Associação Comercial;
- II — 1 representante do Sindicato Rural;
- III — 2 representantes da Sociedade Civil Organizada, vinculados a movimentos populares habitacionais e/ou associações comunitárias indicados pela Câmara de Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas;

§ 3º - o mandato dos representantes dos setores não governamentais será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Gabinete do Prefeito

Art. 11 — Para a assessoria técnica dos membros do Conselho Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS, será constituído o Comitê Técnico do Conselho, composto por até 8 (oito) integrantes, indicados pelos conselheiros.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 21 de maio de 2008.

Luiz Carlos Machado  
Prefeito Municipal